

I - OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários provenientes de consignação por Emenda Parlamentar, cujo desbloqueio foi efetivado pela SEPLAG, mediante a Nota de Dotação - ND nº 2016ND02041, conforme solicitado pelo seu autor, nos termos do Ofício nº 177/2016 - GDRP - Câmara Legislativa do Distrito Federal, mencionado na referida ND, destinada a custear despesas com as obras de Substituição de Rede Primária Monofásica por Trifásica compacta no Setor de Chácara - Cabeceira do Valo no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA - Chácara nº 17, ampliando até a Chácara nº 33. O orçamento estimativo para a intervenção projetada foi apresentado pela Companhia Energética de Brasília - CEB, por meio da Carta de nº 1667/2016 - GRGC de 07/07/2016, em atendimento à solicitação da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, sendo o assunto em questão, objeto do processo administrativo nº 306.000.129/2016.

II - VIGÊNCIA: data de início: A partir da publicação no DODF término: 31/12/2016

III - Programa de Trabalho: 15.752.6216.1763.9542 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO NAS REG. ADM. DO DF - DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa: 4.4.90.51

Fonte: 10000000

Valor em R\$: 158.129,34 (cento e cinquenta e oito mil cento e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º A Unidade Gestora Executante - UGE deve manter a documentação referente ao desenvolvimento dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à Unidade Gestora Concedente - UGC, a qualquer tempo, acessar os documentos e acompanhar o andamento da execução da despesa, em atendimento ao estabelecido no Art. 8º do Decreto nº 37.427, supramencionado.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos

Titular da Unidade Gestora Concedente - UGC

EVANILDO DA SILVA MACEDO SANTOS

Administrador Regional do Setor Complementar de

Indústria e Abastecimento

Titular da Unidade Gestora Executante - UGE

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA SLU/NOVACAP Nº 08, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE E EXECUTANTE, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei n.º 5.501, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto n.º 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização orçamentária e financeira para execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução de créditos orçamentários na forma abaixo especificada:

De: U.O. 22.214 - Serviço de Limpeza Urbana - SLU

U.G. 150.205 - Serviço de Limpeza Urbana - SLU

Para: U.O. 22.201- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

U.G.:190.201-Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Programa de Trabalho: 15.452.6210.3101.0003 - Construção do Aterro Sanitário - Samambaia

NATUREZA DA DESPESA: FONTE: VALOR:

44.90.51 100 R\$ 1.346.525,99

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a execução das edificações (prédio administrativo, prédio de apoio/administração da balança, portaria, guarita, oficina e estacionamento das edificações) no Aterro Sanitário Oeste, localizado em Samambaia - DF, conforme objeto do Convênio nº 01/2013-SLU/DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

Diretora-Presidente do SLU

Unidade Gestora Concedente

JÚLIO MENEGOTTO

Diretor-Presidente da NOVACAP

Unidade Gestora Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

56ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 56ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de outubro de 2016, DECIDE:

DECISÃO Nº 19/2016

Processo: 141.001.167/1996

Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria Geral da República

Assunto: Aprovação de Projeto de Edificação para controle de acesso e reforma de edifício existente

Relator: Luiz Otavio Alves Rodrigues - SEGETH

1.APROVAR relato e voto, consoante ao Processo nº 141.001.167/1996, que trata da Aprovação de Projeto de Edificação para controle de acesso e reforma de edifício existente, considerando toda a análise e manifestação técnica das esferas local e federal responsáveis pela preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, o entendimento firmado é o de que as edificações propostas no projeto apresentado possuem volumetria compatível com os volumes existentes no lote, desempenham função estritamente de apoio administrativo, consoantes com a função precípua da Procuradoria Geral da República. As novas edificações propostas (de controle de acesso) não impactam nem descaracterizam o complexo da PGR e também não conflitam com as diretrizes e os critérios de intervenção previstos para o Setor de Administração Federal Sul, componente do Conjunto Urbanístico de Brasília com a recomendação que a aprovação do projeto arquitetônico na Central de Aprovação de Projetos fique condicionada ao seguinte:

a)Apresentação do estudo global de acessibilidade para o entorno do lote, nos termos do item 2.3 do Parecer nº 4/2016 do GTE (fls.1.227 verso);

b)Alteração do projeto no que tange à compatibilização com o ponto de ônibus a ser implantado, incorporando a proposta apresentada às fls. 1.265 e na figura 4, nos termos da recomendação do Parecer nº 4/2016 do GTE (item 2.4 e conclusão).

2. Dessa forma, registra-se a votação da plenária com 22 (vinte e dois) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 01 (uma) abstenção da Conselheira Adriana Cordeiro da Rocha Abrão - representante da SEPLAG.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRÃO, SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE; LUIZ EDUARDO COELHO NETO, NANAN LESSA CATALÃO, HEBER NIEMEYER BOTELHO, CARLOS ANTONIO LEAL, JÚNIA SALOMÃO FEDERMAN, LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, WAGNER MARTINS RAMOS, JANE MARIA VILAS BÔAS, EDUARDO DE OLIVEIRA VILLELA, NILVAN VITORINO DE ABREU, ANTONIO BATISTA DE MORAIS, JOSE LEME GALVÃO JUNIOR, TONY MARCOS MALHEIROS, FABIO PAIÃO CORREIA DE SOUSA, CARLOS ANTONIO BANCI, ADELMIR ARAUJO SANTANA, VÂNIA APARECIDA COELHO, REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, CELIO DA COSTA MELIS JUNIOR, ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

Conselheiro Suplente - Representante CACI

Presidente Ad hoc

DECISÃO Nº 20/2016

Processo: 111.002.041/2008

Interessado: TERRACAP

Assunto: Alteração de Projeto Urbanístico do Setor Habitacional Jardim Botânico - 1ª ETAPA

Relatora: Ana Flávia Bittencourt de Lima - UNICA/DF

1.APROVAR relato e voto, buscando contribuir para o ordenamento da cidade, por meio da regularização urbanística, ambiental e fundiária que possibilita integrar num único processo a oferta de moradia regular e a garantia ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a segurança da posse conforme preceitua o Estatuto da Cidade e o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e, ainda, pela necessidade de alterar processo já aprovado para sanar divergências apontadas, pelo acolhimento da Alteração de Projeto Urbanístico registrado da Etapa 1, do Setor Habitacional Jardim Botânico - URB 111/10, MDE 111/10 e NGB 111/10, processo administrativo nº 111.002.041/2008 para que seja dada a devida continuidade aos procedimentos, com vistas à sua aprovação, com base em Lei Complementar a ser aprovada pela CLDF, para posterior alteração do registro no cartório competente, com as condicionantes:

a)Que o projeto só será aprovado de maneira definitiva na Central de Aprovação de Projetos após apresentação da Licença de Instalação Corretiva;

b)Que o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM dê prioridade na análise e expedição da Licença de Instalação Corretiva.

2.Dessa forma, registra-se a votação da plenária com 19 (dezenove) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrários dos representantes Conselheiros Adriana Cordeiro da Rocha Abrão - SEPLAG e José Leme Galvão Junior - ICOMOS e 01 (uma) abstenção do Conselheiro Reinaldo Teixeira Vieira - FNE.